



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2021**, que *"Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, bem como autoriza a realização de aditamentos contratuais a operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate – LIBOR ou na European Interbank Offered Rate – EURIBOR."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador José Serra (PSDB/SP)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2021)

Dê-se ao **art. 4º do PRS nº 16, de 2021**, a seguinte redação:

“Art. 4º O inciso IV do art. 5º e o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento ou dos programas de acompanhamento e transparência fiscal firmados com a União;

.....” (NR)

“Art. 7º.....

.....

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida;

.....” (NR)

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução do Senado Federal nº 16, de 2021, objetiva harmonizar o arcabouço legal para a renegociação de dívidas, acompanhamento de limites e aditamento de contratos para mudanças imperativas de seus referenciais de taxas de juros.

A emenda em comento se faz oportuna ao ampliar a capacidade de serviço da dívida dos estados, **por meio da elevação do limite dos atuais 11,5% para 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida**, e assim permitir que, na oportunidade destes aditamentos, se possa recontratar operações de crédito com taxas mais baixas ou prazos mais longos, se reduzindo o custo total e se ampliando a sustentabilidade.

Cabe destacar que quando estes contratos foram firmados o contexto local e internacional requeria taxas mais elevadas e prazos mais curtos. Com a emergência da crise sanitária, as taxas de juros foram reduzidas e os prazos disponíveis alongados. Entretanto, sem capacidade para se realizar novas operações de crédito não há espaço para se renegociar também estes termos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Assim, conto com o apoio do nobre relator, sempre atento à sustentabilidade e custo fiscal da dívida dos estados, e de todos os senadores desta federação para darmos maior capacidade de negociação para que os Estados possam reduzir os custos e ampliar a sustentabilidade de suas dívidas.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**